



CONTRATO FORNECIMENTO Nº 001/2017

Contrato de fornecimento de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma **AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA**, visando o fornecimento de combustível (gasolina comum), objeto da Licitação sob a modalidade Convite nº 001/2017, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 300, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000 e inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Matheus Pereira Sardenberg, portador da Carteira de Identidade nº 123.630.857 – IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.433.067-67, residente e domiciliado na Rua Joaquim Araujo, nº 419 – Bairro Chique – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA**, com sede à Rod. BR 101, Km 206, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CNPJ 73.235.848/0001-73, neste ato representada pelo Sr. José Claudio Mucelin, portador da Cédula de Identidade nº 801.238.137.5 SSP/RS e do CPF nº 306.945.740-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo 007/2017 e da Licitação sob a modalidade Convite 001/2017, com base no que dispõe o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustível para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, a que se refere o Convite nº 001/2017, que passa a fazer parte integrante deste contrato e ainda, conforme especificações seguintes.

Parágrafo Único - O quantitativo do combustível foi estimado de acordo com a planilha de consumo baseada no exercício de 2017, que passa a ser o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE (litros)	PERÍODO
01	Gasolina comum	Litro	7.200	Exercício 2017

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e



concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, referente a fornecimento de combustível, para atender as necessidades deste Instituto, observado a legislação normativa pertinente.

§ 1º – O fornecimento são os constantes do Convite e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

I - O detalhamento do fornecimento, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pelo IPREV-CA.

§ 2º – fornecer o objeto, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pelo IPREV-CA ou constantes do processo.

§ 3º - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o fornecimento do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

§ 1º - O prazo do fornecimento do presente instrumento de Contrato, será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho ou autorização para início do mesmo, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato;

§ 2º – A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento do combustível, embora não previstas no presente instrumento;

§ 3º – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao IPREV-CA ou a terceiros, quando do fornecimento do combustível;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 29.512,80 (vinte e nove mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e que serão pagos da seguinte forma:

§ 1º - O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação da nota fiscal, até o quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento, com fechamento do faturamento, para fins de



verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

§ 2º - A nota fiscal será apresentada acompanhada da relação do fornecimento do combustível, que após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

§ 4º - Os preços pactuados poderão sofrer reajuste desde que seja observado o mesmo índice passado ao fornecedor pela distribuidora de combustíveis credenciada.

§ 5º - O valor será empenhado no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa prevista no orçamento do exercício de 2017.

CLAUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

§ 1º - A presente contratação foi realizada através, de Carta Convite, Edital nº 001/2017, nos termos, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPREV-CA

Cabe ao IPREV-CA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento do objeto do edital, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo IPREV-CA.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do IPREV-CA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne o fornecimento solicitado, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao IPREV-CA e a terceiros, em consequência da execução do objeto.

§ 1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros,



provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 2º - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

§ 3º - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao IPREV-CA ou a terceiros.

§ 4º - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados o fornecimento do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;
- V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação IPREV-CA;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do IPREV-CA com relação ao quantitativo dos itens;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;



XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte do IPREV-CA de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV - A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do IPREV-CA, por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do IPREV-CA, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para o IPREV-CA;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a Juízo do IPREV-CA, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões no fornecimento do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;



V - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao IPREV-CA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o IPREV-CA poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o IPREV-CA, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPREV-CA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o IPREV-CA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
 - d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
 - d.2) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- e) É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLAÚSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei 8.666/93.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do IPREV-CA, sob pena de imediata rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao IPREV-CA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o IPREV-CA tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado decorrer:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, IPREV-CA e CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 08 de março de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU –
IPREV-CA**

Matheus Pereira Sardenberg
Presidente
Portaria 054/2017

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA

CNPJ 73.235.848/0001-73
José Claudio Mucelin
Representante